



**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FTL - FERROVIA  
TRANSNORDESTNA LOGÍSTICA S.A. E A  
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES  
METROPOLITANOS.**

Pelo presente instrumento particular entre as Partes, de um lado,

**FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - FTL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.234.244/0001-31, com sede na Avenida Francisco Sá nº 4829 - Parte - Álvaro Weyne, CEP nº 60.335-195, Fortaleza, Ceará, concessionária do serviço público do transporte ferroviário de cargas, ora denominada FTL, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) adiante assinado(s) doravante designada FTL;

e, de outro lado, a

**COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, com sede na Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Bairro Moura Brasil, CEP: 60.010-010, Fortaleza, Ceará, sociedade de economia mista de controle acionário do estado do Ceará, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) adiante assinado(s), doravante designada METROFOR;

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (I) **CONSIDERANDO** que a FTL é concessionária da exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas na Malha Nordeste por força do Contrato de Concessão e Contrato de Arrendamento, firmados com a União em 31 de dezembro de 1997;
- (II) **CONSIDERANDO** a implantação pela METROFOR, na Malha Nordeste, Linha Tronco Norte Fortaleza no trecho compreendido entre o Km 229,766 e o Km 236,267, mais precisamente no município de Sobral, no Estado do Ceará, ora concedido pela União à FTL, o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, sobre trilhos ou guias, de caráter regular, compatível com as necessidades da população daquela cidade, denominado **METRÔ DE SOBRAL**, num total de 6,501Km (seis quilômetros e quinhentos e um metros);





- (III) CONSIDERANDO a responsabilidade da METROFOR, pela prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros denominado **METRÔ DE SOBRAL**, com finalidade de transporte ferroviário urbano regular de passageiros, no trecho de 6,501 quilômetros, compreendido entre o km 229,766 e o Km 236,267, da Malha Nordeste, Linha Tronco Norte Fortaleza no município Sobral no Estado do Ceará, sob responsabilidade da FTL;
- (IV) CONSIDERANDO que a FTL tem mantido até a presente data o Trecho em boas condições, em compatibilidade com as condições para o tráfego de trens de carga e trens de serviço, conforme inspeções realizadas pela própria Agencia Nacional de Transporte Terrestre - ANTT;
- (V) CONSIDERANDO o contido no item XXII da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, firmado entre **FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA – FTL**, com a União Federal, que prevê a possibilidade de passagem de trem de passageiro na malha Nordeste;

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Contrato Operacional Específico ("COE"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato, tem por objeto regular o uso compartilhado de vias para a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter regular, denominado de **METRÔ DE SOBRAL**, no trecho ferroviário que integra a Malha Nordeste sob concessão da FTL, no trecho de 6,501 km, compreendido entre o km 229,766 e o Km 236,267, da Malha Nordeste, Linha Tronco Norte, na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do TRECHO

- 2.1 Conforme indicado no item II das Considerações Preliminares deste Contrato, as Partes acordam que o Trecho Ferroviário a ser utilizado pela METROFOR, na prestação do transporte ferroviário de passageiros, compreende o município de Sobral, dentro do perímetro urbano apenas. O Trecho está compreendido entre os quilômetros 229,766 e 236,267, da Malha Nordeste e totaliza 6,501 km.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do CONTROLE DE TRÁFEGO

- 3.1 As Partes acordam, desde já, que para a circulação do **METRÔ DE SOBRAL**, serão adotados os seguintes procedimentos:





- (i) O controle de tráfego, será de responsabilidade de cada uma das Partes considerando os seus respectivos trens no trecho compartilhado, bem como os horários acordados nesse documento e respeitado o que se define no item (ii) a seguir;
- (ii) O CCO do **METRÔ DE SOBRAL** licenciará os trens de passageiros nos respectivos horários concedidos, e o Controle Operacional de Pátios FTL - COP - fará o licenciamento dos trens de carga, obedecendo-se sempre os horários estabelecidos e previamente acordados;
- (iii) O controle da circulação no Trecho será de responsabilidade de cada operadora conforme os horários acordados nesse contrato e será licenciado em padrão único, procedimento operacional definido entre as partes conforme os Anexos 1 e 2;
- (iv) A cada final de janela de horário cedido aos trens de passageiros (**Metrô de Sobral**) no trecho compartilhado, estes deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos em desvio próprio, junto às Estações terminais do trecho, para permitir circulação livre e segura aos trens da FTL;
- (v) Após o período diário de operação dos trens de passageiros, conforme intervalos definidos nesse documento, o **Metrô de Sobral** devolverá o controle do trecho a FTL através de procedimento acordado entre as partes e manterá seu sistema de licenciamento de ocupação, e vice-versa. Toda a comunicação de licenciamento entre as empresas deverá ser registrada, preferencialmente de forma digital e quando não o for, deve obrigatoriamente contar com sistema de gravações;
- (vi) A **METROFOR** providenciará em todos os seus veículos e CCO a instalação de rádios transmissores, frequência VHF, com sistema de gravação, compatíveis com os utilizados pela FTL, de forma a permitir a operação mútua, garantindo, com segurança, que, ao dar início à circulação dos Trens de Passageiros no trecho, os trens da FTL estejam acomodados em seu pátio;
- (vii) Toda comunicação operacional no trecho será gravada no CCO do **METRÔ DE SOBRAL** e no COP FTL;





- (viii) Quando necessário, os trens da FTL poderão circular na janela de horário concedida ao METRÔ DE SOBRAL, devendo para isso ser obedecidos os procedimentos operacionais definidos em conjunto (Anexo 2 deste COE) e previamente autorizado pelo METRÔ DE SOBRAL. De igual forma, quando necessário a circulação de trens de passageiros fora dos horários cedidos, estes, devem seguir os procedimentos operacionais específicos e somente circularão previamente autorizado pela FTL;
- (ix) Fica ajustado que a janela cedida para a circulação dos trens de passageiros será de segunda-feira à sábado, de 05h às 23h30min, sendo esta, condição do Contrato Operacional Específico – COE, de forma a obedecer às demandas operacionais de transporte de cargas da FTL, atuais e futuras;
- (x) Em função do descrito acima no inciso IX desse documento, e, considerando a impossibilidade de ampliar a janela de circulação para o VLT, sem que a mesma cause grandes danos operacionais à FTL e à própria comunidade e indústria Sobralense.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO METRÔ DE SOBRAL

4.1. A METROFOR declara, neste ato e na melhor forma de direito, que o **METRÔ DE SOBRAL**, sob sua responsabilidade, irá circular no Trecho com a seguinte composição:

- (i) Veículos denominados VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, com tração diesel hidráulica mecânica, formado cada um por dois carros acoplados e equipados com ar condicionado, com passagem tipo "gangway" e capacidade de transporte de 358 passageiros por composição;
- (ii) Veículos de inspeção e manutenção;

4.2. O tráfego das composições de que trata o item 4.1 no trecho acima citado deverá ser submetido à anuência da ANTT nos termos exigidos pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA METROFOR

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da METROFOR:



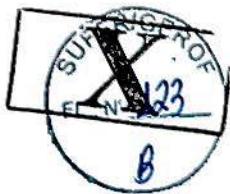


- I. Prover durante a vigência deste contrato, a manutenção da via permanente bem como responsabilizar-se pela sinalização do trecho, aplicando serviços e materiais compatíveis com a circulação das composições de cada Parte;
- II. Operar, no trecho citado, o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, sobre trilhos ou guiados, de caráter regular, composto de Veículos denominados VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, com tração diesel hidráulico mecânico, formado cada um por dois carros acoplados e equipados com ar condicionado, com passagem tipo "gangway" e capacidade de transporte de 358 passageiros por composição;
- III. A METROFOR deverá realizar às suas expensas, tanto a inspeção do trecho, quanto a correção de anomalias, se necessário, e sempre antes do início do tráfego diário das suas composições. Inspeções mensais serão previamente agendadas com o responsável indicado pela FTL e, a correção das anomalias eventualmente verificadas deverá ser realizada dentro do prazo previamente definido entre as Partes para este fim;
- IV. Realizar os trabalhos de tal modo que não cause qualquer transtorno na circulação dos trens de carga, obedecendo os horários estabelecidos neste contrato;
- V. Responsabilizar-se, durante a convivência do trem de passageiros com o trem de carga, pela manutenção da via permanente no trecho, aplicando serviços e materiais;
- VI. Não se opor ao processo de licenciamento e autorizações necessárias para utilização do trecho, que será utilizado pela FTL, desde que esta atenda a todas as suas responsabilidades previstas neste COE, respeitando os procedimentos registrados no Anexo 2 deste COE;

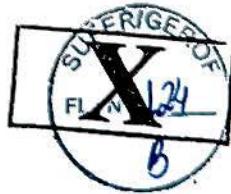




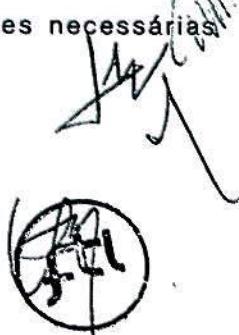
- VII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material provocado por acidentes ferroviários, incluindo, mas não se limitando, pelo descarrilamento, avarias, tombamento de vagões, e outros, cujas causas, comprovadamente, estiverem associadas à operação do METRÔ DE SOBRAL, devendo imediatamente, dar conhecimento à FTL, no prazo máximo de 1(uma) hora, sobre o fato ocorrido e de imediato tomar providências para o restabelecimento do tráfego, sendo que, caso o tráfego não seja restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a METROFOR será responsável pelos atraso das cargas, estadia de vagões e indenizações. Os procedimentos de investigação seguirão conceitos técnicos e com base em Normas Ferroviárias e terão como base o Manual de investigação de Acidentes Ferroviários da FTL;
- VIII. Informar a FTL, no prazo máximo de 1h (uma hora), contados do momento da ocorrência, qualquer ato que possa colocar em risco ou ameaçar, seja de que forma for e a que título for a integridade dos bens e/ou ativos que estejam sob a responsabilidade da FTL;
- IX. Operar a METRÔ DE SOBRAL obedecendo às disposições estabelecidas no Regulamento Geral de Transportes Ferroviários e no Regulamento Geral de Operações bem como no Procedimento Operacional definido em conjunto, Anexo 2 deste documento;
- X. Realizar a manutenção e inspeções das composições sob sua responsabilidade através de um Plano de Manutenção que segue normas técnicas e parâmetros específicos para trens de passageiros em circulação compartilhada com trens de carga, obrigando-se a manter a via permanente, o material rodante, os equipamentos e as instalações em adequadas condições de operação e segurança, e, estar aparelhada para atuar em situações de emergência, decorrentes da prestação do serviço. O plano e parâmetros de manutenção devem ser validados pela FTL e quando solicitado, deverão ser apresentadas as evidências do cumprimento do plano e dos parâmetros. A invalidação ou não cumprimento do plano ou dos parâmetros de manutenção será considerado um descumprimento do Contato Operacional Específico;
- XI. Ajustar previamente com a FTL qualquer alteração da circulação, comunicando com antecedência mínima de 48-(quarenta-e-oito)-horas eventuais alterações no planejamento de circulação dos trens. Se autorizada a alteração, esta deverá cumprir integralmente os horários autorizados;
- XII. Executar o objeto do contrato rigorosamente de acordo com a legislação em vigor e nos termos ora estabelecidos;



- XIII. Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, porventura causados pelo Transporte de Passageiros, observada a legislação aplicável e as recomendações da ANTT e demais órgãos pertinentes ao setor;
- XIV. Viabilizar a via permanente, referente ao trecho citado, para uso compartilhado pelas duas empresas e em perfeitas condições de trafegabilidade, quer seja por trens de carga ou de passageiros;
- XV. Garantir, na estação de passageiros construída próxima ao pátio da FTL, a segregação e manutenção do local de modo a evitar a circulação de pessoas estranhas à operação ferroviária das Partes;
- XVI. Facilitar a ação da fiscalização da FTL na inspeção dos trabalhos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela mesma;
- XVII. Operar com pessoal próprio e comprovadamente treinado para a função, o transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, às suas expensas e com composições ferroviárias de sua propriedade;
- XVIII. Manter, às suas expensas, de forma permanente, durante toda a operação diurna do **METRÔ DE SOBRAL**, pessoal apto a operar os AMVs (Aparelho de Mudança de Via) do **METRÔ DE SOBRAL**, de forma a viabilizar a operação dos trens da FTL, garantindo dessa forma, segurança e agilidade quando das passagens dos trens da FTL (ou substituição por AMVs telecomandados, à critério da Metrofor).
- XIX. Garantir a segurança dos passageiros, nos dias de operação, inclusive embarque e desembarque, restringindo o acesso de terceiros às áreas operacionais do **METRÔ DE SOBRAL** (pátios e linhas de circulação) disponibilizando recursos de vigilância devidamente treinados e capacitados para a função;
- XX. Em caso de acidentes ferroviários com o **METRÔ DE SOBRAL**, a **METROFOR** deverá promover o socorro às vítimas por todos meios possíveis, devendo para tanto manter brigadas preparadas e treinadas para situações de emergência, bem como prestar a assistência que se fizer necessária a todas as vítimas e terceiros afetados em conformidade com os termos do Regulamento Geral de Transportes Ferroviários.



- XXI. Garantir que todas as passagens em nível do trecho compartilhado com o **METRÔ DE SOBRAL** tenham sinalização ativa com barreira com acionamento automático para trens de carga e de passageiros (velocidades diferentes);
- XXII. A sinalização ativa instalada deve atender a legislação e normas vigentes e atender ao conceito de falha segura previsto na NR12, sendo a **METROFOR** única responsável pela manutenção e operação dos equipamentos das Passagens em Nível;
- XXIII. Fica certo e ajustado entre as Partes que o **METRÔ de SOBRAL** será responsável pela manutenção e conservação dos sistemas de sinalização ativa com barreira, instalados nas passagens em nível em todo o trecho compartilhado, objeto desse contrato, e pela operação disciplinada por este COE, podendo a **FTL** fiscalizar as condições das Passagens de Nível sempre que assim entender.
- XXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os prejuízos e danos que a operação do transporte ferroviário de passageiros causar a terceiros e à **FTL**, assim como ressarcir à **FTL** em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da ocorrência, se o restabelecimento do tráfego tiver sido feito às expensas desta última;
- XXV. Manter as equipes treinadas e atualizadas no PAE (Plano de Atendimento Emergência) da **METROFOR**, incluindo preparação para atendimento a múltiplas vítimas e quando solicitado pela **FTL** e apresentar evidências de treinamento, preparação e capacitação para execução do PAE **METROFOR**;
- XXVI. Recolher todos os tributos ou taxas eventualmente incidentes sobre os bens disponibilizados, bem como para a operacionalização do **METRÔ DE SOBRAL**, apresentando à **FTL**, quando solicitado, prova de recolhimento dos mesmos;
- XXVII. Responsabilizar-se, quando necessário, pela sinalização e desvio do trânsito ao longo do Trecho, em especial, no momento em que forem realizados obras ou serviços de manutenção ou conservação;
- XXVIII. Não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, obrigando-se, desde já, a cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, em especial, a regulamentação estabelecida pela ANTT, bem como aquelas que venham a ser instituídas durante a vigência deste Contrato;
- XXIX. Providenciar e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias para a perfeita operação do **METRÔ DE SOBRAL**;





- XXX. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento. A METROFOR será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e contratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FTL, nem responsabilidade subsidiária, não existindo vínculo empregatício entre a FTL e os empregados ou contratados da METROFOR, responsabilizando-se em caso de passivos, pela assunção da lide e ressarcimento de eventuais despesas;
- XXXI. Não se eximir das responsabilidades decorrentes deste contrato, vedado transferi-las a terceiro(s), obrigando-se, desde já, a cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, em especial, nas normas, resoluções e determinações da ANTT;
- XXXII. Em se tratando de projeto de capacitação e remodelação de via, deverá cumprir o estabelecido na Resolução de Obras ANTT nº 2.695/2008 Anexo I, obrigando-se inclusive a apresentar documentos complementares solicitados pelo órgão regulador;
- 5.2 Para todos os fins deste **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO**, considera-se como acidente ferroviário a ocorrência que, com a participação direta de veículo ferroviário, provocar danos a este, a pessoas, a outros veículos, a instalações, a obras de arte, a via permanente, ao meio ambiente e animais, conforme resolução 1.431/2006 da ANTT.

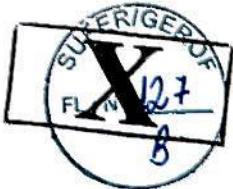
#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA FTL

- 6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da FTL:
- I. A partir de parâmetros técnicos definidos pela FTL, permitir a remodelação do trecho da via férrea, ora operado pela FTL, na cidade de Sobral/CE, de interesse do **METRÔ DE SOBRAL**, para a circulação do Metrô de Sobral;
  - II. Permitir o compartilhamento da via, para utilização, também, do trem de passageiros do **METRÔ DE SOBRAL**, no trecho c objetivo deste COE;
  - III. Preservar o tráfego do Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT - pelo Pátio de Manobras da FTL, peloa via secundária com acesso às saídas do pátio de Sobral/CE.





- IV. Cumprir o horário de operação no período pré-estabelecido, conforme a Anexo 1 deste instrumento, e, desde que possível, garantir que em quaisquer imprevistos de atrasos, quebras do equipamento e outros que provoquem interrupções da linha, o trecho operado seja liberado até o término da "janela" concedida;
- V. Providenciar para que o objeto deste COE seja executado rigorosamente de acordo as normas exigíveis para o desenvolvimento da operação mútua no trecho, inclusive as normas que regulamentam o setor do transporte ferroviário, incluído as já estabelecidas pela ANTT e aquelas que venham a ser instituídas durante a vigência deste Contrato, e em especial ao Regulamento Geral de Transportes Ferroviários e Regulamento de Operações Ferroviárias (ROF);
- VI. Manter as equipes treinadas e atualizadas no PAE (Plano de Atendimento Emergência) da FTL incluindo preparação para atendimento a múltiplas vítimas e quando solicitado pela METROFOR e apresentar evidências de treinamento, preparação e capacitação para execução do PAE FTL;
- VII. Informar ao CCO do METRÔ de SOBRAL quaisquer anormalidades no trecho assim que constatadas, suspendendo o tráfego se as condições não estiverem adequadas à circulação até que sejam realizadas as intervenções necessárias;
- VIII. Ajustar previamente com o METRÔ DE SOBRAL qualquer alteração da circulação, comunicando com antecedência mínima de 02 (duas) horas as alterações no planejamento e intervalos ajustados nesse contrato para a de circulação dos trens;
- IX. Informará à ANTT e à METROFOR, sobre a ocorrência de acidentes graves no trecho compartilhado de carga envolvendo o Metrô de Sobral, quando estas estiverem dentro do que estabelece a Resolução ANTT nº 1.431/2006, dentro do prazo legal e por meio canais de comunicação estabelecidos com a Agência e com a METROFOR;
- X. A FTL poderá, na forma acordada com o METRÔ DE SOBRAL ou por conveniência própria, fazer inspeções nas operações do METRÔ DE SOBRAL para verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente COE;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento do plano de manutenção dos bens (ativos ferroviários) de sua responsabilidade, nos termos de Plano de Manutenção.



qual conterá normas técnicas e parâmetros específicos para trens de cargas em circulação compartilhada com trens de passageiro, obrigando-se a manter a via permanente, o material rodante, os equipamentos e as instalações em adequadas condições de operação e segurança, e, estar aparelhada para atuar em situações de emergência, decorrentes da prestação do serviço. O plano e parâmetros de manutenção devem ser validados pela FTL e quando solicitado, deverão ser apresentadas as evidências do cumprimento do plano e dos parâmetros. A invalidação ou não cumprimento do plano ou dos parâmetros de manutenção será considerado um descumprimento do Contato Operacional Específico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1 Fica estabelecido entre as Partes que a Contrapartida pelo METROFOR à FTL, pela utilização do trecho pelas composições do METRÔ DE SOBRAL na via permanente, corresponde ao valor mensal de R\$ 30.041,78 (trinta mil e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) relativos ao direito de passagem no Trecho objeto do COE, calculado pelos valores médios da operação do METRÔ DE SOBRAL até o ano de 2.027, estabelecido de comum acordo, conforme art.12, capítulo V da Resolução N° 3.695/2011 da ANTT, a serem pagos a partir da data de assinatura deste instrumento, como segue:

- 7.1.1.1 O número médio de viagens por mês do METRÔ DE SOBRAL é de 3.240 viagens, considerando 18 horas diárias de operação, com intervalo de 10 minutos, operando 30 dias por mês (de segunda-feira à domingo);
- 7.1.1.2 O número médio de passageiros por viagem é de 46,296 passageiros, considerando 150.000 passageiros mês, com 3.240 viagens/mês, com intervalo de 10 minutos;
- 7.1.1.3 O peso útil médio da carga (passageiro) por viagem é de 3,009 T.U (tonelada útil), considerando 46,296 passageiro/viagem com peso médio de 65kg/passageiro, conforme regra ABNT para medição de uso de elevadores;
- 7.1.1.4 O valor de R\$30.041,78 (trinta mil e trinta e um reais e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) a ser pago mensalmente como taxa de compartilhamento da linha de carga da FTL por 6,501km corresponde ao seguinte cálculo: R\$0,474/TKU x 3,009TU x 3.240 viagens/mês x 6,501km de linha = R\$30.041,78;
- 7.1.2 O valor estabelecido no item 7.1 será reajustado anualmente pela variação do IGPM dos 12 (doze) meses anteriores ou de outro índice que venha a substituí-lo;



- 7.1.3 Caberá a **METROFOR** efetuar o referido pagamento através de depósito na Conta corrente de titularidade da FTL de número 5406-2, na Agência 3400-2 do Banco do Brasil (001) em até 11 (onze) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.1.4 A FTL deverá informar a **METROFOR** possíveis alterações de seus dados bancários;
- 7.1.5 Em caso de não pagamento na data prevista haverá a incidência de encargos financeiros, calculados pró-rata dia e contados a partir do 12º dia (inclusive) da emissão do documento de cobrança tendo como base o IGPM do mês anterior à data de pagamento prevista, acrescidos de multa na razão de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A **METROFOR**, na operação do **METRÔ DE SOBRAL**, será o responsável pela utilização, funcionamento, conservação e manutenção do trecho utilizado pelas suas composições e pela prestação, adequação, qualidade e desempenho do Transporte de Passageiros, devendo arcar com os custos, despesas, compensações e indenizações decorrentes de tal utilização, funcionamento, conservação e manutenção dos Bens. Fica expressamente vedada Cessão de qualquer área do trecho cedida pela FTL à **METROFOR**, ressalvada a disposição da Cláusula Décima Terceira – Cessão de Direitos e Obrigações;
- 8.2 A **METROFOR** será responsável pelos acidentes que seus ativos, empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a prestação do serviço de Transporte de Passageiros, e se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros contra a mesma, relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa empregada ou não, incluindo visitantes, clientes, autoridades e prestadores de serviços de um modo geral;
- 8.3 Cada PARTE deverá possuir um Plano de Atendimento a Emergência (PAE). Visto que o PAE para atendimento a múltiplas vítimas é específico para o transporte de passageiros (METRÔ DE SOBRAL). Essa cláusula deverá compor a apresentação do PAE do METRÔ DE SOBRAL a ANTT;





- 8.4 No caso de ocorrências ferroviárias no trecho objeto deste contrato, a retomada da circulação das composições deverá ser precedida de uma inspeção no trecho, na forma julgada adequada pelas Partes, se necessário em auto de linha, no menor prazo possível;
- 8.5 As operações de intercâmbio do **METRÔ DE SOBRAL** nas linhas da FTL serão realizadas de acordo com o Procedimento Operacional ajustado entre as Partes constante no ANEXO 2 – Procedimento Operacional deste instrumento;
- 8.6 As Partes obedecerão às Velocidades Máximas Autorizadas ("VMA's") bem como as restrições de velocidade no trecho, definidas por critérios técnicos mensurados conforme os defeitos de via permanente. A "VMA" do trem de passageiros no trecho compartilhado, deverá obedecer às características daquele trecho sendo previamente validadas com a FTL, e conforme as normas regulamentadoras e Normas Técnicas da ABNT;
- 8.7 A responsabilidade sobre eventuais anomalias e/ou acidentes, nos aspectos técnicos e de avaria, será imputada à Parte causadora, apurada em conjunto por uma Comissão Mista de Inquérito e CPIA, formada por representantes das partes, e será decidida por laudo técnico que devidamente comprove as ocorrências, a culpa e o nexo causal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência;
- 8.8 Em relação à responsabilidade de que trata o item 8.7, fica estabelecido que:
- (i) Ocorrências no trecho compartilhado, cuja causa raiz seja imputável ao material rodante, serão de responsabilidade da Parte detentora do material, que deverá de imediato tomar todas as providências, para o seu pronto restabelecimento, se demandar paralisação do tráfego ferroviário;
- (ii) As ocorrências cuja causa raiz sejam imputáveis ao estado da via permanente serão de responsabilidade conforme exposto a seguir:
- a. Caso seja constatado pela **COMISSÃO MISTA DE INQUÉRITO**, que a causa do acidente seja decorrente de falta de manutenção da via permanente para as condições previstas na alínea I, item 5.1 da cláusula quinta, a responsabilidade do acidente será do **METRÔ DE SOBRAL** e **METROFOR**.





- b. As ocorrências cuja causa raiz sejam comprovadamente decorrentes de falha na condução (Equipagem) do trem, serão de responsabilidade da PARTE responsável pela Equipagem;
- c. Para casos fortuitos ou de força maior será considerada responsável a empresa com o trem envolvido direta ou indiretamente. Ou se não houver envolvimento de trens, a caracterização será pela responsabilidade assumida nesse contrato ao sistema em falha. As ocorrências que forem comprovadamente consideradas como de força maior ou casos fortuitos, não terão responsabilidade imputável a qualquer das PARTES, Cabendo os ônus decorrentes às respectivas proprietárias dos equipamentos e/ou instalações atingidos, conforme o caso;

**8.8.1 As responsabilidades imputadas à Parte responsável pela causa raiz do acidente se referem:**

- (I) Às despesas com a recuperação e/ou substituição do material rodante;
- (II) À indenização pelas mercadorias destruídas e/ou danificadas;
- (III) Aos danos diretos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e/ou cível, bem como os encargos judiciais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma PARTE em relação à outra;
- (IV) Na hipótese de uma Parte ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela outra PARTE, decorrentes da execução do presente Contrato, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da Parte inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a PARTE considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou resarcimento após o trânsito em julgado à outra PARTE, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A PARTE demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra PARTE em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.



8.8.2 Os demais casos serão objetos de apuração específica pelas PARTES;  
8.8.3 Em caso de acidente e/ou anomalias eventualmente ocorridas nas operações reguladas por este instrumento, o **METRÔ DE SOBRAL (METROFOR)** avisará de imediato à FTL, a fim de que esta última envie seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das suas causas. Caso a FTL, mesmo avisada de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos "in loco" pelo **METRÔ DE SOBRAL (METROFOR)** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente. Caso a FTL não seja avisada do acidente pelo **METRÔ DE SOBRAL (METROFOR)**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu acontecimento, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente, bem como por suas consequências;

- 8.9 Para fins do estabelecido nos itens acima, o **METRÔ DE SOBRAL (METROFOR)** e a FTL indicarão 03 (três) representantes do seu quadro técnico para participarem da **COMISSÃO MISTA DE SINDICÂNICA**. Estes representantes serão nomeados oficialmente pelas PARTES considerados membros permanentes ou não da comissão. Os nomeados deverão responsabilizar-se pela investigação, bem como as recomendações necessárias;
- 8.10 Caso o **METRÔ DE SOBRAL (METROFOR)** ou a FTL posterguem, injustificadamente, por sua culpa exclusiva, a apuração das causas do acidente e o prazo acima estipulado no item 8.7 não seja cumprido, fica certo e ajustado que a PARTE inadimplente deverá reembolsar a outra PARTE os valores, devidamente comprovados, que forem apresentados pela outra PARTE;
- 8.11 Caberá à Parte que sofrer a avaria a decisão sobre o local onde serão executados os serviços de reparo;
- 8.12 Na hipótese de a Parte responsável pela avaria no material rodante da outra, a seu exclusivo critério, considerar antieconômica a sua reparação, poderá esta entregar à proprietária outro veículo com as mesmas características, em substituição ao acentrado, ou pagar-lhe a indenização compatível com o valor de mercado do bem avariado;





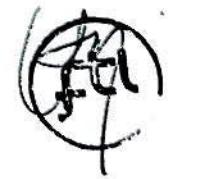
- 8.13 Os danos diretos comprovadamente causados a bens, ainda que não de propriedade da Concessionária – por exemplo, linhas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas incorridas com trens socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção ou como recondicionamento de carga, e despesas com cumprimento de exigências legais cabíveis – serão de responsabilidade da PARTE que der causa ao acidente;
- 8.14 Em caso de danos a terceiros e clientes devido a acidente, o ressarcimento das despesas, bem como a responsabilidade civil pelo acidente, serão imputadas à PARTE que deu causa direta ao mesmo;
- 8.15 Na hipótese de culpa concorrente do METRÔ DE SOBRAL (METROFOR) e da FTL, os prejuízos totais por estes sofridos e/ou causados aos seus clientes serão suportados pelas Partes responsável pela causa principal ou proporcionalmente à responsabilidade de cada uma, conforme apurado em laudo elaborado pelas **COMISSÃO MISTA DE INQUÉRITO** ou mediante perícia administrativa e/ou judicial;
- 8.16 Os casos não previstos neste instrumento serão objetos de negociação entre as Partes.
- 8.17 A cobrança de ressarcimento de perdas e danos deverá obedecer ao seguinte Procedimento de Responsabilização:
- a) As partes deverão compartilhar os seguintes documentos: (i) carta do cliente com memória de cálculo solicitando a indenização da carga e do frete pago; (ii) cópia da Nota Fiscal que acompanhava a mercadoria no momento do transporte; (iii) cópia do DCL emitido para o transporte; (iv) cópia dos tíquetes de pesagem na origem e no destino, se aplicável;
- b) A parte que recebeu a documentação, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na alínea "a" acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso não o faça neste prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pela demandante, a qual poderá compensar tais valores com qualquer outro valor devido à em razão deste Contrato, após anuência prévia da outra Parte.
- c) Havendo divergência entre as Partes, o processo de responsabilização será submetido a **COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES - CPIA**, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para se pronunciar.

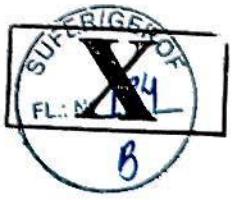


respeito. Não haverá restrição alguma de informações, dados e depoimentos necessários ou solicitados pelas comissões acima referidas, as quais deverão funcionar de maneira isentas, autônomas e únicas responsáveis pela investigação, cabendo a definição de causa principal e aspectos assessórios, sempre respaldadas em fatos e dados concretos;

d) Após acordo entre a FTL e METRÔ DE SOBRAL (METROFOR) quanto aos valores da indenização, a Parte devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento de cobrança pela Parte credora, para efetuar o pagamento correspondente;

- 8.18 Havendo, a Parte credora, efetuado a venda do salvado e/ou da carga proveniente do acidente ou objeto de recusa pelo cliente, o seu resultado será descontado do valor devido pela outra Parte, a título de indenização, desde que este valor tenha feito Parte do montante total cobrado;
- 8.19 Fica determinado que cada Parte será responsável pelos vínculos jurídicos dos empregados destacados para atuar na execução de atividades decorrentes deste Contrato Operacional, sendo certo que todas as despesas salariais serão de responsabilidade exclusiva da origem do empregado;
- 8.20 Cada Parte será a única responsável pela remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários de todas as pessoas empregadas nas atividades de cada Parte ou por seus prepostos que se engajarem na execução do presente Contrato Operacional Específico;
- 8.21 Cada Parte se obriga a reembolsar a outra, de todas as despesas que esta última vier a ter em decorrência de:
- (i) Reconhecimento judicial de eventual vínculo empregatício de seus empregados com a outra Parte;
  - (ii) Reconhecimento judicial de responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Parte no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias que são de responsabilidade única e exclusiva de cada Parte;
  - (iii) Reconhecimento judicial e/ou administrativo de responsabilidade da outra PARTE relativamente a débitos de responsabilidade de cada PARTE, de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial;





- (iv) Reconhecimento judicial de responsabilidade da outra PARTE em ações cíveis que versem sobre indenizações resultantes de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais/ocupacionais dos empregados ou prepostos de cada PARTE;
- (v) Indenização à terceiros e/ou à outra Parte, em consequência de eventuais danos causados por uma das Partes ou seus prepostos relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto deste Protocolo de Intenções;
- 8.22 Os investimentos realizados na área de concessão da FTL estarão sujeitos, se for o caso, à aceitação da própria FTL e/ou submetidos pela FTL a ANTT para aprovação;
- 8.23 As Partes deverão cumprir rigorosamente todas as normas relativas ao Meio Ambiente, obtendo todos licenças/alvarás necessários para execuções dos projetos.

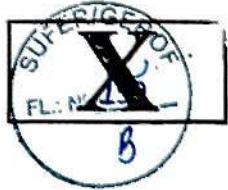
#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

- 9.1 Este Contrato terá vigência correspondente ao prazo da Concessão, ou seja, prazo de 9 (nove) anos, e, tão logo seja iniciado o tráfego das composições do METRÔ DE SOBRAL, deverá haver comunicação imediata a FTL;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO SIGILO

- 10.1 Respeitadas as disposições legais a que estiverem sujeitas, as Partes manterão sigilo de toda e qualquer informação escrita ou verbal que venham a ser disponibilizadas por qualquer das Partes no âmbito das conversações, negociações ou estudos aqui previstos ("Informação Confidencial"), salvo as informações que sejam de domínio público;
- 10.2 Caso uma Parte venha a ser legalmente obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial, por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, tal Parte deverá notificar a outra Parte de referida ordem, para que esta possa tomar as ~~medidas cabíveis para resguardar os seus direitos ou dispensar a Parte, que recebeu a notificação, de cumprir as obrigações dispostas nesta cláusula;~~
- 10.2.1 Se na falta de uma medida legal cabível ou de uma autorização para o cumprimento da ordem imposta, a Parte que recebeu a notificação estiver, na opinião de seu consultor legal, obrigada a revelar qualquer "Informação Confidencial", esta somente revelará aquilo que for legalmente exigido para a





autoridade requerente, sem qualquer responsabilidade sob o presente Contrato Operacional Específico;

- 10.3 Caso uma das Partes necessite revelar a Informação Confidencial para seus assessores, auditores, advogados ou outros contratados com o fito de análise do Projeto, esta deverá obter o comprometimento na manutenção da confidencialidade por estes terceiros. Tal Parte permanecerá responsável pela manutenção da confidencialidade por tais prestadores de serviços perante a outra Parte;
- 10.4 Na hipótese de mais nenhum documento relacionado à negociação objeto deste Contrato Operacional Específico ser celebrado no futuro, as obrigações de manutenção de sigilo ora estabelecidas deverão permanecer válidas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante comunicação, por escrito, à outra Parte, sem que caiba, em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a resolução, além das hipóteses previstas na cláusula décima, direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da resolução, nos seguintes casos:

- (i) Descumprimento por qualquer Parte de qualquer cláusula deste Contrato, desde que o descumprimento constatado não seja sanado no prazo de 90 (noventa) dias pela Parte que lhe deu causa, assegurado o direito de ampla defesa;
- (ii) Encampação pelo poder concedente, ou seja, a retomada do serviço pela ANTT durante o prazo de autorização, por motivo de interesse público nos termos da legislação em vigor;
- (iii) Caducidade da autorização da ANTT nos termos previstos na legislação em vigor, e;
- (iv) Determinação expressa da ANTT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAIS

12.1 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior apurado pela COMISSÃO MISTA DE INQUÉRITO, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto,



comunicar a ocorrência do fato de imediato à outra Parte e informar os feitos danosos do evento;

**12.1.1.** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior sem a responsabilidade de uma das partes, ficarão suspensas, enquanto estas perdurarem, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir;

- 12.2** As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de acidentes que deverão ser realizadas imediatamente;
- 12.3** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Termo, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte;
- 12.4** As Partes comprometem-se, nos casos omissos e de eventuais dúvidas suscitadas na execução do presente pacto, a buscar consenso no prazo de 10 (dez) dias, antes de recorrerem à via judicial;
- 12.5** A responsabilidade da FTL, além daquelas definidas neste instrumento limita-se à cessão de intervalo de tempo ("janela") no Trecho, para o transporte dos passageiros, sendo a operação do **METRÔ DE SOBRAL** de responsabilidade da **METROFOR**, não tendo a FTL responsabilidade sobre qualquer vínculo estabelecido entre a **METROFOR** e a(s) empresa(s) ou entidades que venham a ser contratadas pelo mesmo, e/ou empregados, contratados e prepostos;
- 12.6** A FTL poderá, conforme seus procedimentos padrões, realizar inspeções, com prévio ou sem aviso, a fim de garantir que as normas de operação, manutenção e requisitos legais e ambientais estejam sendo cumpridas em conformidade com a legislação e padrões legais, como condições a continuidade da cessão do trecho, já que o bem-estar da comunidade é o motivo deste Contrato;
- 12.7** ~~A FTL terá plenos direitos de interromper a operação do METRÔ DE SOBRAL a~~  
qualquer momento, quando constatado quaisquer das condições de operação e segurança aqui destacadas e/ou dos Regulamentos vigentes sejam descumpridas pela **METROFOR** e desde que, tendo as Partes, em reunião provocada pela FTL, ajustado prazos para regularização das não conformidades, os mesmos não tenham sido cumpridos. A interrupção também poderá ser realizada pelo CCO/COP da FTL



quando existirem riscos operacionais e/ou em razão de quaisquer outras condições que não sejam adequadas para circulação do **METRÔ DE SOBRAL**, e/ou por determinação expressa da ANTT;

- 12.8 A **METROFOR** é a responsável pela circulação dos trens de passageiros no trecho objeto deste instrumento, sendo sempre o único responsável pelos acidentes que comprovadamente ocorrerem desta operação e indenizará a **FTL** por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa empregada ou não, incluindo visitantes, clientes, autoridades e prestadores de serviços de um modo geral, desde que as mesmas sejam comprovadamente decorrentes de atos e ou ações de responsabilidade da **METROFOR**;
- 12.9 Caso haja algum dano de cunho ambiental ou com vítimas causado pela operação do **METRÔ DE SOBRAL**, a **METROFOR** será o responsável pela comunicação aos órgãos competentes, acionamentos dos órgãos respondedores, bem como, a sua exclusiva responsabilidade, pelo atendimento as vítimas, tratamento e recuperação de todos os danos causados;
- 12.10 Caso o dano acima especificado seja causado pela operação dos trens de cargas da **FTL**, esta será a responsável pela comunicação aos órgãos competentes bem como, a sua exclusiva responsabilidade, pelo tratamento e recuperação de todos os danos causados;
- 12.11 Fica desde já ajustado entre as Partes que o referido contrato tão logo assinado será imediatamente submetido à análise e manifestação da ANTT.

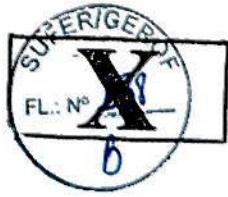
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1 Em caso de concessão de operação e manutenção por parte da **METROFOR** ou transferência da titularidade da concessão ou do controle societário da concessão por parte da **FTL**, a empresa contratada se sub-roga em todos os deveres e obrigações contidas neste COE, permanecendo inalteradas suas cláusulas, salvo estipulação em contrário, devidamente justificada.

13.2 A outra parte deverá ser notificada para ciência sobre a concessão ou transferência de direitos de concessão antecipadamente à formalização deste Contrato de Operação Específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO





14.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, no Estado de Ceará, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes a qualquer título, sendo aplicável ao presente acordo os termos da Lei Federal nº 10.233/2001.

Fortaleza, 01 de Outubro de 2018.

Pela FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A - FTL

Jorge Luiz de Mello

Diretor-Presidente

Marcello Barreto Marques

Diretor Comercial e de Operações

Pela COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR

Eduardo Fontes Hotz

Diretor-Presidente

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto

Diretor de Operação e Manutenção

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF nº

Nome  
CPF nº

